



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI N. 839/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sumula: “Altera a Seção VII – Da Licença Especial, prevista na Lei Municipal n° 586/2.011 que dispõe sobre alteração no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Bárbara – PR, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterada a seção VII – Da Licença Especial, prevista na Lei Municipal n° 586/2011, que dispõe sobre alteração no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Bárbara, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118– O servidor estável, após cada quinquênio ininterrupto de exercício do seu cargo no Município, fará jus a três meses de licença prêmio com a remuneração do cargo, podendo ser convertida em abono pecuniário 1/3 do valor.

Parágrafo 1º - Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares, à exceção do previsto no inciso XVI, do artigo 65, desta Lei.

Parágrafo 2º– As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Parágrafo 3º – A licença não será concedida para período inferior a um mês.

Parágrafo 4º – O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Parágrafo 5º- É vedado o exercício do cargo durante o período de fruição.

Parágrafo 6º- O direito a licença prêmio não tem prazo para ser exercitado.

Parágrafo 7º - No caso de interesse público devidamente motivado, inclusive quanto à disponibilidade financeira, poderá ocorrer a aquisição gradativa de períodos da licença prêmio, além dos 1/3 constantes no caput deste artigo

Art. 119 – A licença prêmio para o servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão ou em exercício de função gratificada, somente será concedida com vantagens do cargo ou função, nos seguintes cargos:

I – após dois anos de exercício, quando ocupante de cargo em comissão;

II – após seis meses de exercício, quando no desempenho de função gratificada.

Art. 120–A critério do servidor e no interesse da Administração Pública, a licença prêmio poderá ser integral ou parcialmente fruída, ou convertida em pecúnia da forma do art. 118 “caput”, ou contada em dobro para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Único–A conversão em pecúnia será feita com base na remuneração percebida à data do pagamento.

Art. 121–O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa, órgão ou entidade.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias, passando a integrar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara, assim como o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, AOS 30 (TRINTA) DIAS DE NOVEMBRO DE 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal